

SRF II – BELO HORIZONTE - DFT/ BH INTIMAÇÃO (AIAF)

Nos termos do artigo 70, do RPTA/MG - Decreto nº 44.747 de 03/03/2008, fica o Contribuinte abaixo, ciente da emissão do Auto de Início de Ação Fiscal - AIAF nº 10.00021998-80, de 17/04/2017, cujo objeto da ação fiscal consta a apuração do ICMS devido nas saídas descobertas constatadas através do cruzamento das informações prestadas pelas administradoras de cartão de crédito/débito com as informações prestadas pelo contribuinte, em DAPI, a título de faturamento, no período de 01/07/2015 a 31/12/2016. ANA CAROLINA BAHMED FERRAZ EIRELI - ME. I.E: 002.430969.00-41 - CNPJ: 21.041.098/0001-03. Número da Ordem de Serviço: 08.170000711.55 Belo Horizonte, 27 de junho de 2017.

Darcy da Silva Passos - Delegado Fiscal DFT / BH

27 978673 - 1

SRF II - Contagem

Superintendência Regional da Fazenda II - Contagem Administração Fazendária/2º Nível/Sete Lagoas INTIMAÇÃO

Nos termos art.10, § 1º do RPTA/MG, fica o contribuinte abaixo identificado, que se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível ou que se recusou a dar recebimento a documento encaminhado por via postal, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, o pagamento do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração infra relacionado, ou a parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do débito.

Em consonância com o art. 22, inciso II, da Lei nº 14.941/03, na hipótese de pagamento ou de parcelamento do crédito tributário, a multa de reavaliação será reduzida: 1) a 40% (quarenta por cento) nos primeiros 10 (dez) dias; 2) a 50% (cinquenta por cento) quando o pagamento ocorrer após o prazo e até 30 (trinta) dias contados desta publicação, 3) a 60% (sessenta por cento) depois de findo o prazo anterior e antes de sua inscrição em dívida ativa.

Avendo Impugnação, a mesma deverá ser apresentada nesta repartição fazendária, localizada na Rua Zoroastro Passos, nº. 30, 1º andar, centro, CEP 35.700-017, Sete Lagoas/MG, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento - AR, nos termos dos artigos 117 e 118 do RPTA/MG, com a anexação do comprovante de recolhimento da Taxa de Expediente (se devida) prevista no item 2.21 da Tabela “A” anexa à lei nº 6.763/75.

A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo de 30 dias, bem como a decisão irreversível do CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento do P.T.A. para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Auto de Infração: 15.000042760-25
Sujeito Passivo: ALEXIA LUIZA FELIX DE JESUS
CPF: 064.882.036-06

Sete Lagoas, 27 de junho de 2017.
Ione Maria Dutra Teixeira Pontes
Chefe da AF 2º Nível/Sete Lagoas

SRF II – CONTAGEM/DFT/CONTAGEM INTIMAÇÃO

Nos termos do §1º do art. 10 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica(m) o(s) Sujeito(s) Passivo(s) abaixo indicado(s), por estar(em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado(s) a promover, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) através do(s) Auto(s) de Infração a seguir relacionado(s), por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE visado pela repartição Fazendária, ou a parcelamento, nos termos da legislação vigente. A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, implica o encaminhamento do(s) PTA para inscrição em Dívida Ativa. Havendo pagamento ou parcelamento, a multa será reduzida a 30% (trinta por cento) nos primeiros 10(dez) dias e a 45% (quarenta e cinco por cento) após findo o prazo anterior e antes da sua inscrição em Dívida Ativa. Em acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 19.971/2011, regulamentado pelo Decreto 45.989/2012, a Advocacia Geral do Estado, após inscrição do Crédito Tributário em Dívida Ativa, poderá protestar extrajudicialmente a Cadista da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo público, de proteção ao crédito.

PTA: 01.000715165-63
Identificação do(s) Sujeito(s) Passivo(s)
Nome/Nome Empresarial: Wid Moveis Ltda - LE./CPF/CNPJ: 186182308.00-33 - Endereço: Av. José Faria da Rocha – 6045 Bairro: Cidade Id Industrial – Contagem – MG – CEP: 32310-210
Contagem, 23 de junho de 2017
Marcelo Impelizeri de Moura
Delegado Fiscal de Trânsito - Masp 386743-9
DFT/Contagem

27 978675 - 1

SRF I - Divinópolis

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I/DIVINÓPOLIS ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/2º NÍVEL/ DIVINÓPOLIS INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08 e com a finalidade de procedermos à cobrança administrativa prevista na Resolução – SEF/MG nº. 3.708 de 24/10/2005 fica o sujeito passivo e coobrigadas abaixo relacionados intimados da lavratura da peça fiscal abaixo relacionada. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do Auto de Infração, o prazo para liquidação do crédito tributário com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação ao referido PTA por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Mato Grosso, nº 600 - Centro – Divinópolis/MG. PTA nº 01.000739824 05 de 190/05/2017.

Sujeito Passivo: Regis Novidades Ltda. IE: 062000216.01-52. Endereço: Rua Pitangul, Nº: 120. Bairro: Bom Pastor/Santa Clara. CEP: 35.500-151. Divinópolis-MG.
Coobrigado: Jose Rogério Regis - CPF: 091.672.266-04. Endereço: Rua Muzambinho, Nº 458 - Apto 501. Bairro: Serra. CEP: 30.210-530. Belo Horizonte-MG.
Coobrigada: Roberto Fernando Regis - CPF: 049.743.876-34. Endereço: Rua Sao Lazaro, Nº 300. Apto 1001. Bairro: Sagrada Família. CEP: 31.030-420. Belo Horizonte-MG.
Divinópolis, 27 de junho de 2017. Helena Aparecida Ferreira Noronha. Chefe da AF/2º Nível - Divinópolis – em exercício.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE DIVINÓPOLIS Administração Fazendária/2º nível – Divinópolis INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, e com a finalidade de procedermos à cobrança administrativa prevista na Resolução – SEF/MG nº. 3.708 de 24/10/2005 fica o sujeito passivo e coobrigado intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do Auto de Infração, o pagamento, parcelamento ou impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Mato Grosso, nº600, 2º andar. Centro. CEP: 35500-027. Divinópolis/MG. PTA 01 000739641 81 de 19/05/2017.
Sujeito Passivo: Sacolao Imperial Ltda - ME. IE: 062276469.00-95. Endereço: Rua Imperial, Nº: 4010. Bairro: Serrano. CEP: 30.88-1570. Belo Horizonte-MG.
Coobrigado: Paulo Saulo da Cunha, CPF: 204.574.056-00. Endereço: Rua Frei Manoel da Cruz, Nº. 543, Apto 102. Bairro: Liberdade. CEP: 31.270-300. Belo Horizonte-MG.
Divinópolis, 27 de junho de 2017. Helena Aparecida Ferreira Noronha – Chefe da AF/2º Nível -Divinópolis – em exercício.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I/DIVINÓPOLIS ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/2º NÍVEL/ DIVINÓPOLIS INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo e coobrigado intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento, parcelamento ou impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Mato Grosso, nº 600 - Centro – Divinópolis/MG. PTA nº01 000737443 18 de 17/05/2017.
Sujeito Passivo: Girleir Bento da Silva - ME. IE: 001664603.00-73. Endereço: Rua Mantiqueira, Nº: 598 Bairro: Novo Riacho. CEP: 32.280-620. Contagem-MG.
Coobrigado: Girleir Bento da Silva CPF: 947.662.072-20. Endereço: Rua Laranjeiras, Nº: 75 Bairro: Cerejeira (Justinópolis). CEP: 33.902-090. Ribeirão das Neves-MG.
Divinópolis, 27 de junho de 2017. Helena Aparecida Ferreira Noronha – Chefe da AF/2º Nível -Divinópolis – em exercício.

27 978676 - 1

SRF I - Governador Valadares

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I GOVERNADOR VALADARES DELEGACIA FISCAL DE TRÂNSITO 2º NÍVEL TEÓFILO OTONI INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 69, do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADO do Auto de Início da Ação Fiscal nº 10.00022510-08, tendente a apurar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias e principal, inclusive escrituração contábil. Fica também INTIMADO a apresentar no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a contar desta publicação, na DELEGACIA FISCAL DE TRÂNSITO/ 2º NÍVEL/TEÓFILO OTONI-MG, sito na Rua Epaminondas Ottoni, nº 655, Centro, Teófilo Ottoni – MG, a seguinte documentação referente ao período de 01/03/2012 a 30/06/2016:

Planilha com as outras formas de recebimento das vendas no período de fiscalização
CONTRIBUINTE: T P CPMÉRICO DE MADEIRAS LTDA - ME
Ins. Estadual nº: 001.799121-0081 - CNPJ nº: 13.914.393/0001-90
Município: Ribeirão das Neves/MG
Teófilo Ottoni, 22 de Junho de 2017
Glauco Saraiva de Almeida Peixoto - Delegado Fiscal

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I GOVERNADOR VALADARES

DELEGACIA FISCAL DE TRÂNSITO 2º NÍVEL TEÓFILO OTONI INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 69, do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADO do Auto de Início da Ação Fiscal nº 10.00022512-61, tendente a apurar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias e principal, inclusive escrituração contábil. Fica também INTIMADO a apresentar no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a contar desta publicação, na DELEGACIA FISCAL DE TRÂNSITO/ 2º NÍVEL/TEÓFILO OTONI-MG, sito na Rua Epaminondas Ottoni, nº 655, Centro, Teófilo Ottoni – MG, a seguinte documentação referente ao período de 01/11/2014 a 30/06/2016:

CONTRIBUINTE: Expresso Vidros Nepomuceno Ltda - ME
Ins. Estadual nº: 001.830834-0075 - CNPJ nº: 14.206.936/0001-88
Município: Contagem/MG
Teófilo Ottoni, 22 de Junho de 2017
Glauco Saraiva de Almeida Peixoto - Delegado Fiscal

27 978678 - 1

SRF I - Ipatinga

SRF I Ipatinga/AF/2º Nível/Manhuaçu

O crédito tributário concernente à peça fiscal PTA 01.000243058-45 foi reformulado pelo Fisco, em conformidade com Promoção da AGE / ARE Ipatinga, que diz da prescrição para a cobrança do IPVA no que tange aos tributos vencidos entre os anos de 2009 a 2012. Ensejando o cancelamento dos lançamentos do período mencionado e emissão de novos PTA/ED- e IPVA. Permanecem os débitos de IPVA 2013 e 2014 do veículo JNS-1179 constantes no PTA. Assim, nos termos do RPTA, estabelecido pelo Decreto n.º 44.747/08, é de 10(dez) dias o prazo para pagamento ou parcelamento do crédito tributário com as reduções previstas na legislação em vigor. Para quaisquer esclarecimentos, gentileza comparecer à Administração Fazendária de Manhuaçu, Praça Cordovil Pinto Coelho, nº 145, Centro, Manhuaçu, Minas Gerais.
PTA / AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 01.000243058-45
Sujeito Passivo: JOSE GERALDO SENA DE SA
CPF: 027.855.187-48
Endereço: Córrego Vitorino, s/n – Zona Rural
Matipó – MG – CEP: 35367-000
Coobrigado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
CNPJ: 07.207996/0001-50
Endereço: Núcleo Cidade de Deus, s/n- Andar 4, Prédio Prata – Bairro Vila Yara – Osasco – SP CEP: 06029-900
Manhuaçu – MG – CEP: 36900-000
Manhuaçu, 26 de junho de 2017.
Vera Lúcia da Cruz – MASP 335.354-7.
Chefe AF 2º Nível Manhuaçu.

SRF I Ipatinga/AF/2º Nível/Manhuaçu

Nos termos do art.115 do RPTA, estabelecido pelo Decreto n.º 44.747/08, fica intimado o contribuinte a sanar a irregularidades detectadas, concernentes à solicitação de parcelamento, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de não atendimento e indeferimento da solicitação de parcelamento, quais sejam: Formulário Termo de Confissão de Dívida Com Fiança – mod. 060768 – Formulário preenchido e assinado pelo contribuinte fiador e testemunhas e Documentos pessoais de todos que assinam o formulário, para conferência das assinaturas. Informamos que a peça fiscal em referência encontra-se na Administração Fazendária de Manhuaçu, Praça Cordovil Pinto Coelho, nº 145, Centro, Manhuaçu, Minas Gerais.
PTA / AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 05.000276698-32
Sujeito Passivo: HENRIQUE RAMIRO XAVIER 11515734692
Ins. Estadual – 001977735.0090
Endereço: Rua Rio de Janeiro, 788- Stand 44 – Centro
Belo Horizonte – MG – CEP: 30160-041
Coobrigado: HENRIQUE RAMIRO XAVIER
CPF: 115.157.346-92
Endereço: Avenida Joaquim José Diniz, 20- Apto 1104 Bloco 03 –Bairro Fernão Dias
Belo Horizonte – MG – CEP: 31910-520
Manhuaçu, 26 de junho de 2017.
Vera Lúcia da Cruz – MASP 335.354-7.
Chefe AF 2º Nível Manhuaçu.

27 978680 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - AF 1º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte abaixo identificado por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado da lavratura do Auto de Infração emitido pela Delegacia Fiscal de Trânsito –SRF/Juiz de Fora a seguir relacionado. Informamos que é de 30(trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação a peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta Repartição Fazendária sito à Rua Halfeld, 422 – Centro – Juiz de Fora MG Auto de Infração nº 01.000749716-61

Autuado: ALBANO E VITORINO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME IE: 001.735264-0037 - CNPJ: 13.268.391/0001-71
Endereço: Rua Tiradentes, nº 190 Centro-Vespasiano/MG Cep. 33.200-000 e ALEXANDRE ALBANO COELHO CPF: 012.016.186-90
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, nº 40 – Centro – Pirapora/MG Cep. 39.270-000

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional Previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 13268391/05367210/310517, lavrado em 31/05/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.000749716-61. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas d e j, c/c o § 6º, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, o mês de apuração inicial, considerado para fins de exclusão, é outubro de 2013. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro/ Juiz de Fora – MG.
Juiz de Fora, 26 de junho de 2017.
Evaldo Luiz Goulart de Mattos
Chefe da AF 1º Nível Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA – AF 1º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte abaixo identificado por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado da lavratura do Auto de Infração emitido pela Delegacia Fiscal de Trânsito –SRF/Juiz de Fora a seguir relacionado. Informamos que é de 30(trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação a peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta Repartição Fazendária sito à Rua Halfeld, 422 – Centro – Juiz de Fora MG

Auto de Infração nº 01.000747887-77
Autuado: SAI VALDOS MOVIS LTDA - ME
IE: 001.042918-0020 - CNPJ: 09.057.917.4/0001-63
Endereço: Rua Refinaria Duque de Caxias, nº 821 - Bairro Petrolândia - Contagem/MG Cep. 32.072-170 e GERALDO AGOSTINHO ROSA CPF: 581.334.296-68
Endereço: Rua Henrique Gorceix, nº 1747 apto 201 – Padre Eustáquio – Belo Horizonte/MG Cep. 30.720.360

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional Previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 0997914/05367210/290517, lavrado em 29/05/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.000747887-77. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas d e j, c/c o § 6º, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, o mês de apuração inicial, considerado para fins de exclusão, é novembro de 2012. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro/ Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 26 de junho de 2017.
Evaldo Luiz Goulart de Mattos
Chefe da AF 1º Nível Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - AF 1º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte abaixo identificado por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado da lavratura do Auto de Infração emitido pela Delegacia Fiscal de Trânsito –SRF/Juiz de Fora a seguir relacionado. Informamos que é de 30(trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação a peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta Repartição Fazendária sito à Rua Halfeld, 422 – Centro – Juiz de Fora MG Auto de Infração nº 01.000750448-28
Autuado: GILSON FABIO DE CARVALHO
IE: 001.534661-0030 - CNPJ: 11.462.468/0001-14
Endereço: Rua Deusdedit de Assis, nº 12 Dom Bosco - Belo Horizonte/MG Cep 30.850-450 e GILSON FABIO DE CARVALHO CPF: 520.323.886-34
Endereço: Rua Bueno do Prado, nº 375/402 João Pinheiro – Belo Horizonte/MG Cep. 30.530-430
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional Previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 11462468/05367210/310517, lavrado em 31/05/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.000750448-28. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas d e j, c/c o § 6º, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, o mês de apuração inicial, considerado para fins de exclusão, é fevereiro de 2012. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro/ Juiz de Fora – MG.
Juiz de Fora, 26 de junho de 2017.
Evaldo Luiz Goulart de Mattos
Chefe da AF 1º Nível Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - AF 1º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte abaixo identificado por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado da lavratura do Auto de Infração emitido pela Delegacia Fiscal de Trânsito –SRF/Juiz de Fora a seguir relacionado. Informamos que é de 30(trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação a peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta Repartição Fazendária sito à Rua Halfeld, 422 – Centro – Juiz de Fora MG Auto de Infração nº 01.000750448-28
Autuado: GILSON FABIO DE CARVALHO
IE: 001.534661-0030 - CNPJ: 11.462.468/0001-14
Endereço: Rua Deusdedit de Assis, nº 12 Dom Bosco - Belo Horizonte/MG Cep 30.850-450 e GILSON FABIO DE CARVALHO CPF: 520.323.886-34
Endereço: Rua Bueno do Prado, nº 375/402 João Pinheiro – Belo Horizonte/MG Cep. 30.530-430
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional Previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 11462468/05367210/310517, lavrado em 31/05/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.000750448-28. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas d e j, c/c o § 6º, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, o mês de apuração inicial, considerado para fins de exclusão, é fevereiro de 2012. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro/ Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 26 de junho de 2017.
Evaldo Luiz Goulart de Mattos
Chefe da AF 1º Nível Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - AF 1º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte abaixo identificado por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado da lavratura do Auto de Infração emitido pela Delegacia Fiscal de Trânsito –SRF/Juiz de Fora a seguir relacionado. Informamos que é de 30(trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação a peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro/ Juiz de Fora – MG.
Juiz de Fora, 26 de junho de 2017.
Evaldo Luiz Goulart de Mattos
Chefe da AF 1º Nível Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - AF 1º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte abaixo identificado por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado da lavratura do Auto de Infração emitido pela Delegacia Fiscal de Trânsito –SRF/Juiz de Fora a seguir relacionado. Informamos que é de 30(trinta) dias, a contar desta publicação,

o prazo para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação a peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta Repartição Fazendária sito à Rua Halfeld, 422 – Centro – Juiz de Fora MG Auto de Infração nº 01.000747697-05

Autuado: VÍCIO DO CORPO MODA LTDA - ME
IE: 062.730714-0089 - CNPJ: 02.327.709/0001-21
Endereço: Rua Araguari, nº 359 Lj. 15 Barro Preto - Belo Horizonte/MG Cep. 30.190-110 e CELMA CORREIRA BARRETO CPF: 045.221.846-20
Endereço: Avenida Amazonas, nº1044 apto 206 – Centro – Belo Horizonte/MG Cep. 30.180-000

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional Previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 02327709/05367210/290517, lavrado em 29/05/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.000747697-05. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de